



PROJETO DE LEI Nº 41 DE 2025

Autoriza o Município de Pompéu a doar imóvel, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico local.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Pompéu autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, à empresa LEVEMIX CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.525.838/0001-03, a título de incentivo industrial e comercial no município, a título de incentivo industrial e comercial no município.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente autorização é o lote nº 736 (setecentos e trinta e seis), da Quadra 39, Setor 17, com área total de 10.009,63m² (dez mil, nove metros e sessenta e três decímetros quadrados), localizado na Rua Cornélio Pereira Maciel, Bairro Paraíso, Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, nesta cidade de Pompéu/MG, registrado sob a matrícula nº 28.303 no Cartório de Registro de Imóveis de Pompéu/MG, confrontando pela frente com a Rua Cornélio Pereira Maciel, numa extensão de 88,00m (oitenta e oito metros lineares); pelo lado direito, numa extensão de 113,94m (cento e treze metros e noventa e quatro centímetros lineares), com os lotes 874 e 900; pelo lado esquerdo, numa extensão de 113,56m (cento e treze metros e cinquenta e seis centímetros lineares), confrontando com o lote 659; e pelos fundos, numa extensão de 88,00m (oitenta e oito metros lineares), confrontando com o lote 496.

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, as quais deverão ser consignadas na escritura pública de doação e averbadas na respectiva matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização por eventuais benfeitorias nele realizadas:

I - a construção do referido estabelecimento industrial deverá ser iniciada no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

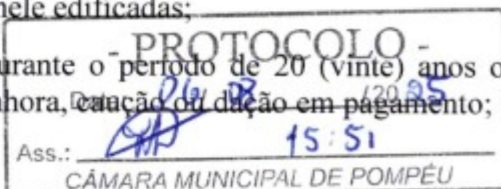
II - a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;

III - a geração de empregos a partir do início de funcionamento;

IV - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

V - a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

VI - durante o período de 20 (vinte) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, ou qualquer outra forma de oneração em pagamento;





VII - a empresa deverá promover o fechamento de seu terreno, logo após a demarcação, com no mínimo tela industrial ou muro pré-fabricado;

VIII - a empresa deverá providenciar a transferência do imóvel perante o Cartório de Registro no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

IX - a empresa deverá apresentar projeto do empreendimento, de acordo com a área ofertada pelo Município de Pompéu, não podendo este projeto ser alterado.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º, exceto no caso de falência, caso em que deverá haver comprovação e encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal para aprovação, autorizando a alienação em prazo inferior.

§2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a propriedade plena do imóvel será transferida à empresa donatária.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

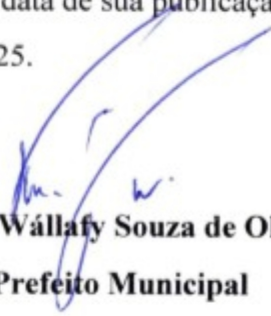
Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibida a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º A empresa donatária está sujeita à fiscalização municipal, em relação ao cumprimento destas normas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 05 de agosto de 2025.


Kenedy Wálffy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o Município de Pompéu a doar imóvel, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico local

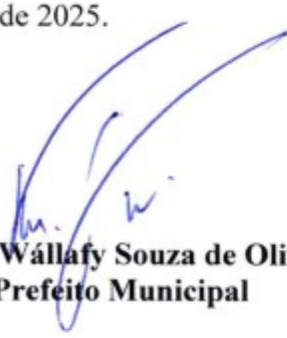
A doação destina-se à empresa LEVEMIX CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.525.838/0001-03, com o objetivo de instalar um polo produtivo no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro. O imóvel será utilizado exclusivamente para a nova sede empresarial, sendo vedado qualquer uso residencial.

Com essa iniciativa, a empresa poderá expandir sua produção, gerar novos empregos diretos para a população pompeana, aumentar a renda e contribuir para a elevação da arrecadação tributária do município. Além disso, o pleiteante já cumpriu todas as exigências estabelecidas, como a apresentação de formulário de solicitação de doação, plano de trabalho, projeção de crescimento e compromisso com a utilização prioritária de mão de obra local.

Considerando o relevante interesse público que fundamenta esta iniciativa, solicito a esta egrégia Câmara Municipal a análise, votação e aprovação do presente Projeto, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

Renovamos a V. Exa. e aos nobres vereadores nossos votos de respeito e consideração.

Pompéu/MG, 05 de agosto de 2025.



Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal Pompéu/MG